

Tax News Flash n.º 20/2013

Getting to the point



Lei n.º 83/2013, de 9 de Dezembro

Foi publicada a Lei n.º 83/2013, de 9 de Dezembro, que procede à segunda alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013 e, ainda, a alterações ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e ao Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida.

EBF

Zona Franca da Madeira

Os limites da matéria colectável à qual é aplicável a taxa reduzida prevista no artigo 36.º do EBF, de que beneficiam as entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, passam a ser os seguintes:

Limite matéria colectável	Criação de postos de trabalho
€ 2,73 milhões	1 a 2
€ 3,55 milhões	3 a 5
€ 21,87 milhões	6 a 30
€ 35,54 milhões	31 a 50
€ 54,68 milhões	51 a 100
€ 205,5 milhões	Mais de 100

A alteração dos limites acima identificados produz efeitos a 1 de Janeiro de 2013.

Dedução em IRS do IVA suportado em facturas

No que respeita à dedução, em sede de IRS, do IVA suportado em facturas, dos sectores da economia definidos, é agora permitido ao sujeito passivo a atribuição do valor do referido benefício à Igreja ou outra comunidade religiosa, bem como a uma pessoa colectiva de utilidade pública de fins de beneficência, de assistência ou humanitários, ou a uma Instituição Particular de Solidariedade Social que conste da lista de instituições às quais é concedido o benefício de receberem a consignação de quota do IRS.

Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida

Foram efectuadas diversas alterações ao Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro, sendo de realçar o seu alargamento a outros instrumentos representativos de dívida, designadamente ao papel comercial e a outros valores mobiliários convertíveis.

É, ainda, prevista a possibilidade de o membro do Governo responsável pela área das Finanças autorizar a aplicação do regime a outros valores mobiliários representativos de dívida, a pedido da entidade emitente.

Relativamente aos títulos emitidos até 31 de Dezembro de 2013, as alterações agora introduzidas aplicam-se apenas aos rendimentos obtidos posteriormente à data do primeiro vencimento que ocorra após aquela data.

É revogada a exclusão da isenção para investidores que sejam detidos (directa ou indirectamente) em mais de 20% por entidades residentes.

O prazo para requerer o reembolso de imposto indevidamente retido é alargado de 90 dias para 6 meses, sempre que não exista a obrigatoriedade de proceder à entrega de declaração de rendimentos de IRS ou IRC, sendo que este pedido de reembolso deverá ser efectuado junto da entidade registadora directa.

Findo esse prazo, o requerente poderá no prazo de 2 anos, contados a partir do termo do ano em que tenha sido efectuada a retenção de imposto, solicitar o reembolso do imposto indevidamente retido, através de formulário dirigido ao director-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), a qual deverá proceder ao reembolso no prazo de três meses, a contar da data de apresentação do formulário, findo o qual serão devidos juros indemnizatórios.

A prova da qualidade de não residente das instituições financeiras, das entidades de direito público e dos organismos internacionais, é efectuada apenas uma vez, ficando estas entidades obrigadas a comunicar qualquer alteração aos pressupostos para beneficiar da isenção.

Esta prova é efectuada através de uma declaração do próprio titular ou de um documento oficial que ateste a existência jurídica do titular e a residência noutra jurisdição que deverá ser emitida pela autoridade fiscal, pela entidade responsável pelo registo ou pela supervisão, dependendo da natureza do organismo que beneficia da isenção.

IRS – Taxa Adicional de Solidariedade

A taxa adicional de solidariedade – 2,5% aplicável ao rendimento colectável entre Euro 80.000 e Euro 250.000 e 5% para o rendimento colectável superior a Euro 250.000 – passa a ser aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2013, sendo derogada a limitação temporal de dois anos relativa à sua vigência.

IRC – Derrama Estatal e pagamentos adicionais por conta

É derogado o prazo de vigência temporal de dois períodos de tributação, iniciados em ou após 1 de Janeiro de 2012, quanto ao regime de Derrama Estatal e dos pagamentos adicionais por conta.

**Para mais informações,
contacte-nos:**

Lisboa +351 210 427 500

Porto +351 225 439 200

Luanda +244 222 679 600

www.deloitte.pt

"Deloitte" refere-se à Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido, ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro, sendo cada uma delas uma entidade legal separada e independente. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about.

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria, corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede, globalmente ligada, de firmas membro, em mais de 150 países, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados, conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os aproximadamente 182.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão da excelência.

Esta publicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited ou por qualquer das suas firmas membro, respectivas subsidiárias e participadas (a "Rede Deloitte"). Para a tomada de qualquer decisão ou acção que possa afectar o vosso património ou negócio devem consultar um profissional qualificado. Em conformidade, nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta publicação.